

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001348/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062325/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.018504/2017-38
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES, COM EXTENSAO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICIPIOS DE AGUA PRETA E CATENDE, CNPJ n. 10.624.617/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR ANDRADE DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER;

E

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE, CNPJ n. 24.392.409/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZEAS GOMES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, com abrangência territorial em **Água Preta/PE, Catende/PE e Palmares/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Apartir de 1º de janeiro de 2017, fica assegurado aos comerciários do ramo de Farmácia e Drograria nos municípios de Palmares, Água Preta e Catende, o piso salarial da categoria de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DO PISO

A partir de 1º de janeiro de 2017, data-base da categoria profissional dos empregados contratados pelas empresas do comércio do ramo de Farmácia e Drogeria nos municípios de Palmares, Água Preta e Catende, que percebem salários acima do piso salarial da Categoria terão os salários reajustados em 7% (sete por cento), compensados os aumentos espontâneos, compulsórios ou legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2017, deveram ser pagas até o dia 28/02/2018.

PARAGRAFO ÚNICO

Em caso de inadimplente dos pagamentos das diferenças salariais previstas no *capit* deste cláusula, ensejará mora salarial com a incidência da multa prevista nesta convenção coletiva de trabalho, que reverterá integralmente para cada trabalhador atingido.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPREGADO COMISSIONISTA E DO QUE RECEBE SALÁRIO MISTO E DAS VENDAS

Fica assegurado aos vendedores comissionistas que perceberem exclusivamente por comissão, bem como, aos que percebem salários mistos, ou seja, salário fixo mais comissão, a garantia do PISO SALARIAL da categoria profissional, estabelecido neste instrumento coletivo;

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedada a utilização de empregados comissionista em atividades de carregamento e descarregamento e arrumação de mercadorias. O descumprimento ensejará a aplicação da multa convencional e indenização por desvio parcial de função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FORMAS E PRAZOS

O pagamento de salário será até o quinto dia útil, conforme a legislação em vigor no caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalista, ou até o segundo dia útil do vencimento, em se tratando de pagamento ou por semana, sujeitará o empregador ao pagamento da multa disposta na Lei nº 7855/89.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplimento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetuadas no cumprimento de normas expressas estabelecidas pelo empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS E DEVOLUÇÃO DE DESPESAS COM TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO

Fica garantido ao empregado o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação desde que esteja a serviço da empresa, com a devida autorização.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO E OUTRO

No ato da concessão das férias do empregado, este fará jus a antecipação de 50% do 13º salário, desde que solicite por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias.

COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO E FERIAS

O empregado que entrar em gozo de benefício previdenciário afastado do emprego até 180 dias receberá integralmente as férias e o décimo terceiro salário.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPERAÇÃO DE CAIXA, QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA

Todo empregado na função de CAIXA receberá a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional, não integrando, este valor, ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que descontarem as diferenças de caixa, deverão comunicar previamente por escrito aos exercentes das funções de caixa, os quais tornarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba referida nesta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador não proceda quaisquer descontos, a título de diferença de caixa, nos salários do comerciante exercente a função de caixa, poderá deixar de efetuar o pagamento do referido adicional, ficando resguardado o direito adquirido.

DA CONFERENCIA DE CAIXA.

A conferência de caixa, será realizada na presença do próprio operador de caixa responsável e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência, este ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE LANCHE E LOCAL

As Empresas que exigirem serviços extraordinários, ficarão obrigadas a fornecerem lanche gratuitamente no início da jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Empresa com mais de 20 empregados abrangida pela presente Convenção providenciará dependência adequada no local de trabalho, para a viabilização do horário de lanches dos seus empregados que estiverem em hora extra.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DE COMISSÕES

No caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalista, ou até o segundo dia útil do vencimento, em se tratando de pagamento por semana, sujeitará o empregador ao pagamento da multa disposta na Lei n° 7855/89.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT.

A partir da data da homologação deste Instrumento, obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica, com mais de 5 (cinco) funcionários, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, cujo valor será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

§ 1º - A ajuda-alimentação, de que trata o **caput** desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

§ 2º - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei n° 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto n° 5, de 14.01.1991, não podendo tal valor, ser inferior ao valor estipulado no caput desta cláusula.

§ 3º - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no **caput** desta cláusula.

§ 4º - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no **caput** desta cláusula.

§ 5º - A obrigação de que trata o **caput** desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

§ 6º - Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação **in natura** até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, **devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas aos **SINDICATOS PATRONAIS**, ora convenentes, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede dos aludidos **SINDICATOS PATRONAIS**, responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula perante o **SINDICATO PROFISSIONAL**.

§ 7º - As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas nos **SINDICATOS PATRONAIS**, utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento **in natura** acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor dos **SINDICATOS PATRONAIS**, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE-TRANSPORTES

As empresas do comércio das cidades de Palmares, Catende e Água Preta abrangidas por esta Convenção se comprometem em fornecer aos seus empregados condições de transporte de ida e volta do trabalho, observadas as disposições da lei em vigor.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo que no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

As empresas com mais de 05 (cinco) funcionários fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetuados e montantes de contribuição recolhidas no FGTS e INSS.

DA EXPERIÊNCIA COMPROVADA E RETENÇÃO DA CTPS

Fica proibida a contratação por prazo determinado quando comprovado através de anotações na CTPS que o empregado já tenha trabalhado na mesma atividade de empresa congênere por prazo igual ou superior a 06 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para as anotações da CTPS, preceituadas nos Art. 25, 29 e 58da CLT, fazê-lo sob pena de pagamento de multa prevista na Cláusula a penalidade desta Convenção.

DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Contrato de Experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio doença, concedido pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias a data-base da categoria, receber a título de multa rescisória, equivalente a 01 (um) piso salário da categoria profissional, observada o disposto no disposto neste instrumento, conforme previsto na Lei 7.238/84, confirmada pelo enunciado 306 do c. TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica assegurado ao empregado demitido, a partir do mês da data-base da categoria profissional (janeiro de 2017), receber a diferença nas parcelas rescisórias e indenizatórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS, CÁLCULOS E OUTROS

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho **OBRIGATORIAMENTE** na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada na federação profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
2. Guias de CD – Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa de FGTS de 40%;
6. Comprovante da conectividade FGTS – Caixa Econômica Federal;
7. Carta de comunicação de Aviso Prévio;

8. Exame Médico demissional;
9. Relação de salário para fins de comprovação perante o órgão previdenciário;
10. cópia do PPP, PPMRA, PPMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, cópias do atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas deverão comprovar perante o sindicato profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Considerando ser a rescisão do contrato de trabalho um ato jurídico complexo, que responsabiliza o empregador em OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE DAR (PAGAR), devendo TODAS AS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEREM PROMOVIDAS, OBSERVADOS OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 477 DA CLT, INCLUSIVE, QUANDO A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT PERANTE A ENTIDADE SINDICAL OU MTE, sob pena da multa contida no artigo 477, parágrafo sexta da CLT e demais cominações legais, inclusive, quanto a mora, a multa prevista na CCT vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de não comparecimento do empregado, a entidade profissional dará comprovação da presença do empregador, desde que este comprove haver comunicado ao empregado demissionário dia e hora que deveria comparecer ao sindicato profissional para o pagamento das parcelas rescisórias e ato homologatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Será considerada nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

RESCISÕES CONTRATUAIS DO COMISSIONISTAS, CÁLCULOS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.

O cálculo das VERBAS RESCISÓRIAS do comissionista bem como das verbas relativas a 13º Salário, férias e aviso prévio, terá como base remuneração média percebida pelo empregado pelas vendas nos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

TRCT POR JUSTA CAUSA

No ato da rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não alegá-la em juízo.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de um ano de serviço, as empresas farão a homologação da rescisão do Contrato, preferencialmente, no Sindicato Profissional ou na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco - Agencia Regional de Palmares, PE., na Conformidade com a SÚMULA nº 41 do TST.

CARTA DE RAFERÊNCIA

Fica garantido ao empregado a expedição da Carta de Referência por parte da empresa, que acompanhará os documentos rescisórios, exceto dispensa por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do restante do cumprimento do mesmo, sendo devido os dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES E ABONO DE FALTAS

Fica vedado a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança na escala de trabalho que venham prejudicar a frequência às aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, assistidos pelo seu Órgão de Classe exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares à Universidade, terá abonada suas faltas nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 48 horas de antecedência.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS E CHEQUES SEM FUNDOS

RESPONSABILIDADE DE VENDAS – INADIMPLEMENTO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetuadas no cumprimento de normas expressas estabelecidas pelo empregador.

CHEQUES SEM FUNDOS DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “VALES” E CONVÊNIOS

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As retiradas de valores (dinheiro, cheques, cartões ou outros) dos caixas, antes do fechamento na presença do operador de caixa, também conhecidas como “sangrias” dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio operador de caixa, conferidas pelo retirante, sendo necessário a presença de ambos, contra recibo assinado pelo retirante, no qual constem os valores “sangrados”, ficando o operador de caixa isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando for adotado sistema de fechamento de caixa centralizado e/ou terceirizado (ex: por empresa de vigilância de valores), havendo controvérsia, a empresa fica compelida a apresentar documento que comprove a conferência na presença do operador de caixa;

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE, LIBERAÇÃO PARA O PRÉ-NATAL, LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Fica vedada a dispensa da Comerciária Gestante, desde a confirmação da gravidez, até 150 dias após o parto, exceto por justa causa, devidamente comprovada.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho e sob auxílio médico, as garantias previstas na lei nº8.213/91.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

1. As empresas do ramo de Farmácia e Drograria, abrangidas pela Lei nº 605, de 05/01/1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12/08/1949, que regulamentou aquela lei, tem a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas aos domingos, atendidas as exigências previstas na Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.

2. Fica pactuado que as horas extras que forem prestadas em dias de domingo, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

3. Garantem as empresas que funcionarem aos domingos o pagamento do vale-transporte correspondente àquele dia.

4. Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado.

5. O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo, observará a escala máxima de dois domingos trabalhados por um domingo de folga consecidente com o DRS.

6. As empresas do ramo de Farmácias e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05/01/1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12/08/1949, que regulamentou aquela lei, terá facultado a adotar pela concessão dos benefícios contidos nos demais itens que compõem esta cláusula, sendo obrigada a concessão de folga em outro dia da semana, em consonância com a OJ 410, TST.

7. Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, **fica facultado o pagamento de ajuda de custo ao comerciário que efetivamente trabalhar no domingo o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**, ficando elucidado que esta ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABERTURA NOS FERIADOS

1. As empresas do ramo de Farmácias e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, ficam assegurados a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas, em qualquer feriado, seja ele, Municipal, Estadual ou Federal, desde que, obedecidos os termos da Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.
2. Fica pactuado que a carga horária será de, no máximo, 08 (oito) horas por dia e que as horas que excederem as da jornada normal, será remunerada com adicional de 150% sobre a hora normal;
3. As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar nos feriados de que trata esta cláusula, se obrigam a fornecer o vale-transporte relativamente aos dias trabalhados.
4. As empresas, sem qualquer exceção, se obrigam a adotar frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro-de-ponto, folha-de-ponto, cartão-de-ponto), que trabalharem nos feriados de que trata esta cláusula, para as necessárias constatações pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.
5. As empresas do ramo de Farmácias e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, terá facultado a adotar pela concessão dos benefícios contidos nos demais itens que compõem esta cláusula, ou as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas em dobro, exceto se houver folga em até 30 dias após a data de cada feriado trabalhado.
6. Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, **fica facultado o pagamento de ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem naqueles feriados o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**, ficando elucidado que tal ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

- a) As horas extras trabalhadas de segunda à sábado, serão pagas com o adicional de 50%;
- b) As horas extras trabalhadas em domingos, serão pagas com o adicional de 100% sobre a hora normal do trabalho.
- c) As horas extras trabalhadas em feriados, serão pagas com o adicional de 150% sobre a hora normal do trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos Descansos Semanais Remunerados e feriados aos comissionista sobre a média das comissões recebidas e salários fixos se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO COMERCÍARIO

Fica estabelecido que o Comércio de Palmares, , Catende e Água Preta, não funcionará na 3ª última Segunda-feira (dia 16) do mês de outubro de 2017, em virtude do **DIA DOS COMERCIARIOS**.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto, cartão mecanizado ou ponto eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no §2º do Art.74 da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS PARA O CASAMENTO

Será facultado ao Empregado solicitar o gozo e recebimento das férias vencidas, porventura, observadas, coincidentes ao período de seu Casamento, desde que comunique ao empregador com antecedência de 30 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão Assento para seus empregados, nos termos da portaria nº3.214/78 do MTB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES E INSTRUMENTOS TRABALHO.

As empresas que exigirem o uso de Uniformes, EPI's ou Instrumentos de trabalho deverão fornecer gratuitamente tais utensílios aos seus empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a fornecer os resultados dos exames médicos aos seus empregados, na conformidade dada Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério de Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam as empresas obrigadas a apresentar no ato da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o exame demissional, conforme a portaria de nº 24/94 do Ministério do Trabalho, publicada em 31/12/94, sem prejuízo do referido exame para o empregado até a data da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os custos com a realização de exames admissionais, periódicos e demissional são de responsabilidade exclusiva do empregador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos devem ser preferencialmente emitidos por profissionais que a empresa possua ou conveniados, podendo ser aceito também os atestados fornecidos pela entidade sindical havendo convênio com INSS para todos os efeitos legais, desde que observadas as disposições da Portaria nº 3291/84, do SUS bem como deverão ser aceitos pela empresa os atestados fornecidos por médicos conveniados ao Sindicato Profissional desde que o mesmo tenha fornecido a empresa com antecedência a relação dos médicos conveniados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SERVIÇO DE PRIMEIROS SOCORROS

O empregador se compromete a prestar os primeiros socorros a seus empregados quando necessitarem, durante o horário de trabalho.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo da sua remuneração, quando houver necessidade de sua participação em reunião da Entidade, desde que solicitado com antecedência mínima de 03 (tres) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E TAXA ASSISTENCIAL

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as contribuições estabelecidas pela entidade de classe, devendo a empresa recolher até o quinto dia posterior ao desconto através de guia de recolhimento em nome do Sindicato dos Empregados na conta corrente nº 03000267-9, Ag - 0916 - CEF- Palmares - PE.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

A título de Contribuição da Taxa Assistencial em Assembléias Gerais Extraordinárias Específicas, com aprovação de destinação específica, em conformidade com o Edital publicado no Jornal do Comércio em 24 de dezembro de 2016, visando a implementação de Plano de Assistência Médica conveniada, para uso dos comerciários representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende, Estado de Pernambuco, e seus familiares e visando patrocinar as despesas jurídicas, editais e publicidades, necessárias a celebração do presente instrumento, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, autorizam o desconto em seus salários, a importância de R\$:30,00 (trinta reais), o que representa 0,29 % (zero virgula vinte e nove por cento) do Piso Salarial reajustado recebido do empregado em uma única vez e em uma só parcela, definido nesta Convenção, sobre o salário do mês da homologação desta CCT/2017, devendo tal

importância ser recolhida apartir do 11º dia do mês subseqüente a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, data-base da Categoria em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende, através de guias ou formulários fornecidas pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação pelo empregado de oposição ao desconto Assistencial, a teor da Instrução Normativa 4, do TST. Devendo o interessado apresentá-la, de formas escritas, individuais e pessoalmente, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de recusa por parte do Empregador de efetuar o desconto e o conseqüente recolhimento do Desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes quando não ocorreu OPOSIÇÃO por parte do empregado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, serão propostas as competentes Ações de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, arcando o empregador com a responsabilidade pelo efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas encaminharão ao Sindicato, a RELAÇÃO de nomes dos empregados, dos quais se procedeu ao desconto da taxa Assistencial estabelecida no caput. desta Cláusula junto ao comprovante de recolhimento bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, as **EMPRESAS do COMÉRCIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS** estabelecidas na base territorial do município de IPOJUCA, sujeitas a esta Convenção, **OBRIGAM-SE A RECOLHER** em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL**, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, realizada no dia 11/09/2017, conforme edital de convocação. **CONTRIBUIÇÃO** esta correspondente a **importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as Micro, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte - EPP e R\$ 100,00 (cem reais) para as demais que não se enquadrem nas condições anteriores.** Valores estes conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocáticos, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do **SINDICATO**

DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, até o **dia 30 de NOVEMBRO de 2017**, em guia própria fornecida pela entidade através dos números: (81) 3231.5673/(81) 9.9887.0076 ou e-mail: sincofarmape@sincofarmape.com.br. Após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica garantido às EMPRESAS do **COMÉRCIO FARMÁCIAS E DROGARIAS** estabelecidas na base territorial do município de **ÁGUA PRETA, CATENDE E PALMARES**, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto a SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à **Contribuição Assistencial**. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante o **SINCOFARMA-PE, situado na Rua do Riachuelo, 105 – Edf. Círculo Católico – 5º andar – salas 509/511 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-400**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES

As reproduções reprográficas (cópias) das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente registradas junto à SRT/MTPS, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumento público e de natureza jurídica comum às partes convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

Em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das condições previstas neste instrumento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria profissional, que reverterá integralmente em favor do trabalhador/empregado atingido pelo desrespeito as obrigações de fazer e pagar constantes da presente Convenção.

DA FISCALIZAÇÃO

O Cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenientes e pelo Ministério do Trabalho e previdência Social em Pernambuco ou sua Sub agência (Posto) de Palmares.

VALMIR ANDRADE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES, COM EXTENSAO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICIPIOS DE AGUA PRETA E CATENDE

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES, COM EXTENSAO DE BASE
TERRITORIAL AOS MUNICIPIOS DE AGUA PRETA E CATENDE

OZEAS GOMES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE

ANEXOS
ANEXO I - ATA CCT PALMARES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CCT ÁGUA PRETA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CCT CATENDE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.